

**REGIMENTO INTERNO DA XIIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAPANDUVA.**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º A XIIª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada 23 de setembro de 2019.**

**Art. 2º A XIIª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Resolução nº 06 de 22 de agosto de 2019.**

**Art.3º A XIIª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.**

**Art.4º A XIIª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para XIIª Conferência Estadual de Assistência Social.**

**Art.5º A XIIª Conferência Municipal tem como tema: "Assistência Social: direito do povo, com financiamento público e participação social”, e está organizada em 3Eixos:**

**EIXO 1: Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado.**

**EIXO 2: Financiamento do SUAS.**

**EIXO 3: Democracia e controle social no SUAS.**

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.6º A XIIª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.**

**Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.**

**Art.7º A XIIª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:**

**a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;**

**b) Palestra sobre o Tema e sobre os 3 Eixos;**

**c) Grupos de Trabalhos por Eixos;**

**d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho;**

**e) Eleição dos Delegados para a Etapa Estadual.**

**CAPÍTULO III**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art.8º Poderão se inscrever como participantes da XIIª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:**

**I- Delegado com direito a voz e voto na conferência:**

1. Representantes governamentais;
2. Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

**1. usuários e organizações de usuários;**

**2. entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;**

**3. entidades ou organizações de assistência social**

**II- Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;**

**III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.**

**Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:**

**I- Gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;**

**II- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;**

**III- Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;**

**IV- Representantes de entidades e organizações de assistência social;**

**V- Usuários da Política de Assistência Social;**

**VI- Representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;**

**VII- Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;**

**VIII- Representantes da academia;**

**IX- Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.**

**Art.9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.**

**CAPÍTULO IV**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art.10 O credenciamento dos(as) participantes da XIIª Conferência Municipal será efetuado no dia 23 de setembro das 13:00 às 13:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.**

**Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.**

**CAPÍTULO V**

**DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

**Art.12 A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 eixos.**

**Art.13 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.**

**Art.14 As intervenções dos(as) participantes será de um minuto e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.**

**CAPITULO VI**

**DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3eixos da Conferência.**

**Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.**

**Art.17Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo de 07 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: no máximo cinco(5) propostas de deliberação para o próprio município; uma (1) proposta de deliberação para o estado; e uma (1) proposta de deliberação para a União.**

**Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.**

**CAPÍTULO VII**

**DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.**

**Art. 20 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na XIIª Conferência Municipal que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.**

**Art. 21 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 Eixos da Conferência.**

**Art. 22 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.Art.23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 05 deliberações para o próprio município; de 1 deliberação para o Estado e 1 deliberações para União.Art.24 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, conforme instrumento encaminhado na Retificação do Informe 1 do CEAS/SC, para os e-mails:** ceas@sst.sc.gov.br e/ou ceas.sc@gmail.com

**CAPÍTULOVIII**

**DA ELEIÇÃO DOS(AS)DELEGADOS(AS)**

**Art. 25 Na Plenária Final serão eleitos 03Delegados(as) para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social.**

**Art.26 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.**

**Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a XII Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.**

**Art.27 A escolha dos(as) 03 delegados(as) para a XII Conferência Estadual, entre participantes da XIIª Conferência Municipal, será na seguinte proporção:**

 **I –02 representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:**

 **a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;**

 **b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;**

 **c) das entidades e organizações de assistência social.**

 **II – 01 representante do Governo Municipal.**

**§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a XIIª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada na Retificação do Informe 1 – CEAS/SC.**

**§ 2º. Serão eleitos(as) os suplentes de delegados(as)para a XII Conferência Estadual, para cada titular.**

**Art.28 A relação dos Delegados para a XIIª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá constar no item 4 do Relatório Final da Conferência, modelo encaminhado na Retificação do Informe 1, até o dia 04 de outubro aos contatos do CEAS/SC.**

**Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município**

**CAPÍTULOIX**

**DAS MOÇÕES**

**Art.29 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XIIª Conferência Municipal, devidamente assinadas por no mínimo 50% dos presentes nos grupos de trabalho, até a instalação da Plenária Final.**

**Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.**

**Art.30 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).**

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.**

**Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.**

**Art.32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.**

**Art.33 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XIIª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).**

**Art.34 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XIIª Conferência Municipal de Assistência Social.**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2019.**